

PROCESSO Nº : 6.509-9/2009
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Trata-se de **RECURSO ORDINÁRIO** interposto pelo Sr. SÉRGIO BASTOS DOS SANTOS, ex-Prefeito do Município de Colniza, em face do **Acórdão nº 3.111/2009** (fls. 4842/4844TCE/MT) proferido nos autos em epígrafe, referente às **contas anuais de gestão da Prefeitura**, exercício de **2008**.

Preliminarmente ao juízo de admissibilidade, o Presidente desta Corte enviou Ofício (fls. 5002TCE/MT) ao ex-Prefeito Sérgio Bastos dos Santos, aqui recorrente, notificando-o a promover aditamento do recurso interposto a fim de que o mesmo fosse formulado de forma clara e objetiva, conforme as determinações do inciso V do art. 273 do RITCE.

O recorrente quedou-se inerte à essa solicitação.

Admitido o recurso às fls. 5005/5007TCE/MT pelo Conselheiro Presidente, os autos foram encaminhados à **Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria**, que se manifestou às fls. 5010/5052TCE/MT, concluindo que **não foram sanadas nenhuma das impropriedades**, pois o recurso apresentado nada mais é que cópia da defesa já analisada pela equipe que auditou as contas do exercício, e que diante disso, sugere-se a manutenção na íntegra do Acórdão recorrido.

O Acórdão nº **3.111/2009** considerou as contas **IRREGULARES**, determinou o **ressarcimento** aos cofres municipais do valor correspondente a 22,18 UPF's/MT referente a juros e taxas bancárias cobradas pela devolução de cheques, julgou **procedente Denúncia**, aplicou **multa** ao gestor de 300 UPF's/MT e de 15 UPF's/MT e promoveu 13 (treze) **determinações** a serem adotadas na atual gestão.

Após o recurso, as **irregularidades** foram consideradas **mantidas**, uma vez que nada de novo fora acrescentado aos autos que pudessem alterar os fundamentos em que se baseou o Acórdão recorrido, conforme a análise levada a efeito pela **Secex**.

O **Ministério Público de Contas**, por intermédio do Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer nº 5.535/2010 (fls. 5054/5058TCE/MT) em que ratifica o entendimento da Secex e **opina** pelo **improvemento do recurso ordinário**, mantendo-se a integralidade do julgamento pela irregularidade das contas anuais referente ao exercício de 2008 da Prefeitura Municipal de Colniza, sob a responsabilidade do Sr. Sérgio Bastos dos Santos, bem como a aplicação das multas e da restituição de valores.

É o relatório.